

PROSPETO SIMPLIFICADO
CAIXAGEST ENERGIAS RENOVÁVEIS

Fundo Especial de Investimento Aberto

Última atualização: 8 de maio de 2012

Constituído em Portugal em 24 de Outubro de 2005

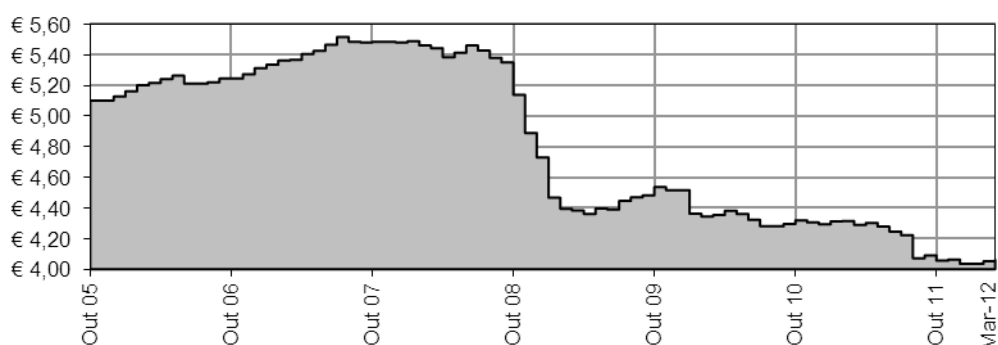
TIPO E DURAÇÃO	Fundo Especial de Investimento* constituído por tempo indeterminado												
ENTIDADE GESTORA	Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. (integrada no Grupo Caixa Geral Depósitos)												
CONSULTORES DE INVESTIMENTO	O Fundo recorre aos serviços da Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A, para consultoria em matéria de investimentos, relativamente ao investimento em capital de risco integrado na carteira.												
BANCO DEPOSITÁRIO	Caixa Geral de Depósitos S.A.												
ENTIDADES COMERCIALIZADORAS	Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências, no serviço Caixadirecta através da linha telefónica (707 24 24 24) e no serviço Caixadirecta On-line através da Internet em www.cgd.pt												
AUDITOR	Deloitte & Associados, SROC S.A.												
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários: www.cmvm.pt ; tel: 213177000												
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	<p>O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada, de ativos associados, diretamente e indiretamente, às Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”*.</p> <p>Neste âmbito, o seu património será composto por unidades de participação de fundos de investimento harmonizados e não harmonizados, por fundos de capital de risco, por fundos “carbon”, por ações, por obrigações, por certificados indexados a índices ou a fundos de investimento, e por outros valores mobiliários, cujo desempenho esteja associado maioritariamente a projetos ou ativos relacionados com o sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”. A sociedade gestora determinará, em cada momento, a percentagem investida em fundos de investimento, fundos de capital de risco ou outros valores mobiliários afectos ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”.</p> <p>O investimento em fundos de investimento, fundos de capital de risco, em fundos “carbon” e outros valores mobiliários relacionados com as Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon” representará, por princípio, mais de 80% do património do Fundo, excepto em situações que a entidade gestora entenda necessário e adequado uma redução deste valor. Deste modo, em média, a carteira terá um padrão de investimento repartido entre:</p> <table border="1" data-bbox="563 1216 1369 1541"> <thead> <tr> <th></th> <th>% média VLGF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fundos harmonizados</td> <td>25%</td> </tr> <tr> <td>Fundos não harmonizados e valores mobiliários</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fundos de Capital de Risco e Fundos de Investimento constituídos em Portugal</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>Fundos de Investimento geridos por sociedades registadas e supervisionadas por entidades com sede em outros países da OCDE e valores mobiliários</td> <td>35%</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>O Fundo deverá no mínimo investir 60% do seu valor líquido global em ativos afectos ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”*.</p> <p>O Fundo pode investir até 1/3 do seu valor líquido global em ações, obrigações, certificados, e outros valores mobiliários desde que respeitem o enquadramento sectorial descrito.</p> <p>O Fundo poderá investir, até ao limite de 60%, em fundos de investimento geridos pela própria entidade gestora e por outras entidades do Grupo CGD (sem encargos adicionais para o participante, conforme disposto na Tabela de Custos), bem como em outros valores mobiliários geridos/emitidos por entidades do Grupo CGD, nomeadamente, pela Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., que também é consultor do Fundo.</p> <p>O Fundo deverá investir no mínimo 15% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento harmonizados.</p> <p>O Fundo não pode investir mais de 85% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos não harmonizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> O Fundo não pode investir mais de 40% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de Capital de Risco* e fundos de investimento constituídos em Portugal;¹ O Fundo não pode investir mais de 60% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento registados e supervisionados por entidades tutelares com sede em outros países da OCDE;¹ 		% média VLGF	Fundos harmonizados	25%	Fundos não harmonizados e valores mobiliários		Fundos de Capital de Risco e Fundos de Investimento constituídos em Portugal	40%	Fundos de Investimento geridos por sociedades registadas e supervisionadas por entidades com sede em outros países da OCDE e valores mobiliários	35%	Total	100%
	% média VLGF												
Fundos harmonizados	25%												
Fundos não harmonizados e valores mobiliários													
Fundos de Capital de Risco e Fundos de Investimento constituídos em Portugal	40%												
Fundos de Investimento geridos por sociedades registadas e supervisionadas por entidades com sede em outros países da OCDE e valores mobiliários	35%												
Total	100%												

¹ Alteração aprovada pela CMVM em 11 de Novembro em 2011, entra em vigor em 26 de Dezembro de 2011.

	<ul style="list-style-type: none"> • O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos de investimento não harmonizados registados e supervisionados por entidades tutelares com sede distintas das anteriores. • O Fundo não pode investir mais de 50% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos geridos pela mesma sociedade gestora, excluindo fundos geridos pela Caixagest ou pela Caixa Capital. <p>O Fundo investe preferencialmente em ativos financeiros emitidos, originados e transacionados em mercados de países da UE ou membros da OCDE, sendo que o Fundo poderá também investir em países distintos dos anteriores. O Fundo pode investir em fundos sedeados <i>off-shore</i>*. Devido à natureza dos investimentos efetuados, o Fundo poderá estar exposto ao risco de flutuações nas taxas de câmbio. Por norma será efetuada a cobertura do risco cambial, no entanto poderá pontualmente ser equacionada a não cobertura do risco cambial de parte ou da totalidade dos investimentos efetuados em moeda não Euro.</p> <p>O Fundo, por norma, não recorre a Endividamento, mas pode recorrer a empréstimos pontualmente, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas ou para obter exposição adicional ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”, até o limite máximo 20% do Valor Líquido Global do Fundo.</p> <p>A título acessório, o Fundo pode ainda investir em Fundos de Tesouraria, Bilhetes do Tesouro, Papel Comercial, Certificados de Depósito e Depósitos Bancários, denominados em euros, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.</p> <p>Para uma informação mais completa sobre a política de investimentos, aconselha-se a consulta do Capítulo II do Prospeto Completo do Fundo.</p>
<p>RISCO ASSOCIADO AOS INVESTIMENTOS</p>	<p><u>A) Riscos Específicos ao sector das Energias Renováveis:</u></p> <p>O Fundo assume o risco associado ao investimento no sector das Energias Renováveis, que resultam de diversos fatores: processo de licenciamento e de construção dos projetos, dificuldades operacionais e de manutenção dos mesmos, avaliação do potencial energético e de receitas, alteração no tarifário e ocorrência de eventos de força maior.</p> <p><u>B) Riscos Específicos dos Activos Carbono “CO2”:</u></p> <p>O Fundo assume igualmente o risco associado ao investimento em ativos carbono “CO2” que resultam de diversos fatores: a decisão política na distribuição das quotas de emissão de CO2 pode não ser tida em conta no futuro, da descida dos preços desses ativos, na liquidez e na manutenção da existência do Mercado “European Trading Scheme” no qual se transaciona esses ativos. Incorre ainda em risco político associado à possibilidade de incumprimento do Protocolo de Quioto.</p> <p><u>C) Riscos Genéricos:</u></p> <p><u>Risco de Capital:</u> Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do investimento. Como forma de mitigação de parte deste risco, a sociedade gestora efetua uma rigorosa análise de cada um dos investimentos efetuados, e diversifica as suas aplicações por diversos fundos de investimento e outros valores mobiliários, e entidades gestoras. No entanto, pelo facto de concentrar os investimentos num número limitado de fundos de investimento e outros valores mobiliários, e por investir em ativos com carácter fortemente especulativo, o Fundo apresenta um risco acrescido.</p> <p><u>Risco de Liquidez:</u> Os fundos, as ações, as obrigações, os certificados e outros valores mobiliários, em que o Fundo investe caracterizam-se por terem liquidez reduzida (o que dificulta a desmobilização do investimento em qualquer altura), e por poderem, nos casos previstos nos respectivos prospetos, suspender as operações de resgate. Adicionalmente, o facto do Fundo investir em fundos fechados com horizontes temporais de investimento de longo prazo incrementa o risco de liquidez. Para mitigar este risco, o Fundo possui um prazo de pré-aviso de resgate de um a dois meses, uma reserva de liquidez, prevê a possibilidade de financiar-se no mercado ou de suspender temporariamente os resgates de unidades de participação.</p> <p>Assim, como os ativos em que o Fundo investe são muitas vezes pouco líquidos, de complexa avaliação, e não se encontram admitidos à negociação em bolsa, leva a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de subscrição e resgate pelos participantes possa comportar algum desfasamento face ao valor justo.</p> <p><u>Risco Regulamentar:</u> Alguns dos fundos encontram-se sediados em zonas geográficas onde a regulamentação é menos exigente do que na U.E., resultando daí uma muito menor proteção dos investidores. Essa menor proteção traduz-se, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na falta de controle sobre as atividades dos gestores desses fundos, nomeadamente, em termos da conformidade dos investimentos com a política de investimentos definida; • na inexistência de supervisão prudencial e de monitorização dos riscos potenciais que, em caso de evolução adversa dos mercados, podem resultar em perdas para os investidores; • na impossibilidade de prevenir riscos operacionais e sistémicos bem como fraudes e outros atos ilícitos. <p><u>Risco Cambial:</u> Apesar de por norma o Fundo efetuar a cobertura do risco cambial, o Fundo pode investir em ativos não denominados em Euro, expondo-se deste modo ao risco de flutuações nas taxas de câmbio.</p> <p><u>Risco de Utilização de Derivados:</u> A utilização de instrumentos financeiros derivados pode aumentar ou diminuir a exposição a um determinado ativo e conseqüentemente incrementar ou reduzir a valorização global do Fundo.</p> <p><u>Risco de Endividamento:</u> O Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades</p>

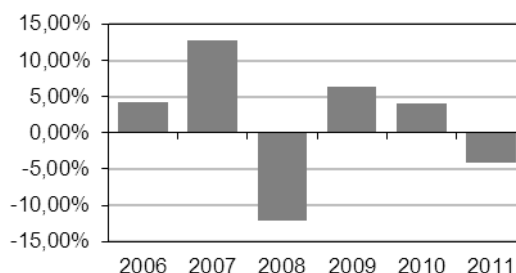
	<p>de liquidez esporádicas ou para adquirir exposição adicional ao sector de energias renováveis, e incorre em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados ativos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo.</p> <p>Risco de Concentração de Investimentos: Ao concentrar os investimentos num número limitado de ativos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos. Contudo, a diversificação do risco é obtida indiretamente através dos investimentos efetuados pelos fundos subjacentes.</p> <p>Risco Político e Fiscal: O Fundo poderá estar indiretamente exposto ao risco de instabilidade política, em consequência de alterações nas políticas energéticas e ambientais.</p> <p>Existe também risco fiscal, na medida em que o regime fiscal poderá ser alterado durante a vida do Fundo.</p> <p>Risco de Conflito de Interesses: O consultor do Fundo, a Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A, e a sociedade gestora do Fundo, a Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos S.A, fazem parte do mesmo Grupo económico que tem a CGD por sociedade dominante. Informa-se que o Fundo poderá investir o seu património, ainda que parcialmente, em fundos de investimento e ativos mobiliários, geridos e emitidos por entidades do Grupo CGD (nos fundos de investimento não existem encargos adicionais para o participante, conforme disposto na Tabela de Custos).</p>
PERFIL DO INVESTIDOR	<p>O Fundo destina-se a investidores sem grandes necessidades de liquidez imediata, preparados para suportar eventuais perdas de capital, e que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo. O Fundo destina-se ao segmento de investidores institucionais e não institucionais. Relativamente ao segmento de investidores não institucionais, estes deverão possuir um conhecimento adequado dos mercados financeiros e dos principais riscos envolvidos, apetência para o investimento no sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”, e estar na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de três anos. Atendendo à especificidade do Fundo e aos riscos em que o mesmo pode incorrer, considera-se que a percentagem máxima de investimento pessoal aconselhável neste Fundo não deverá ultrapassar 20% da totalidade do património de cada investidor não institucional.</p>

EVOLUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO



RENDIBILIDADE E RISCOS HISTÓRICOS

Anos	Rendibilidade	Classe de Risco
2006	4,28%	3
2007	12,75%	4
2008	- 12,07%	3
2009	6,36%	3
2010	4,13%	2
2011	- 4,20%	2



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco baixo) e 6 (risco muito alto)

TAXA GLOBAL DE CUSTOS (COM REFERÊNCIA A 2011)

Custos	Valor (Euros)	%VLGF
Comissão de Gestão fixa	398.880	1,20 %
Comissão de Depósito	28.492	0,09 %
Comissões e Taxas indiretas	624.774	
Taxa de Supervisão	11.795	0,035 %
Custos de Auditoria	3.129	0,0094 %

ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA EM 2011

	Valor (Euros)
Volume de Transações	12.763.283
Valor médio da Carteira	33.257.736
ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA	0,38

Outros Custos		
TOTAL/TAXA GLOBAL DE CUSTOS	1.067.070	3,21 % ¹
<p>¹ Inclui a TGC dos fundos onde investiu.</p> <p>O VLGf corresponde ao património do fundo deduzido de comissões e encargos previstos no prospeto do Fundo</p>		

TABELA DE CUSTOS (TAXA NOMINAL)

Custos	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante:	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate (a)	
prazo inferior a 365 dias	1,5%
prazo igual ou superior a 365 dias	0%
Imputáveis diretamente ao Fundo:	
Comissão de Gestão (b)	1,40% / ano
Comissão de Depósito (b)	0,10% / ano
Taxa de Supervisão	0,03‰ / mês

(a) Não se aplica sobre as carteiras geridas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade gestora e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

(b) Não incide sobre parte da carteira investida em fundos geridos pela entidade gestora e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

Para além das comissões referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão dos outros fundos onde investe. O valor cumulativo e ponderado de todas as Comissões Fixas passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 4% do Valor Líquido Global do Fundo. Excluem-se desta percentagem as comissões de gestão variáveis, cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que podem atingir em valor absoluto 30% da rentabilidade obtida por esses fundos acima da sua rentabilidade objetivo. Não se aplica a comissão de resgate sobre unidades de participação detidas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade gestora e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

O Fundo suporta também as taxas de bolsa e corretagem e encargos fiscais relativos à compra e venda de valores, as comissões de subscrição e de resgate das unidades de participação bem como os custos de auditoria obrigatórios.

Eventuais acordos sobre outros ganhos de natureza pecuniária, distintos dos ganhos decorrentes da política de investimentos do Fundo revertem obrigatoriamente para o Fundo.

SUBSCRIÇÃO	<p>As subscrições têm uma periodicidade mensal, no entanto, os pedidos podem ser dirigidos à entidade comercializadora em qualquer dia do mês. Os pedidos de subscrição recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)² de cada mês, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)¹ do mês subsequente ao do pedido. Os pedidos de subscrição recebidos após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)¹ de cada mês, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte) do 2º mês subsequente ao do pedido. O pedido de subscrição é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o subscritor ter de aguardar um a dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuada a subscrição, e pelo débito da sua conta.</p> <p>O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de 5,00€. Os pedidos de subscrição posteriores serão efetuados a preço desconhecido.</p> <p>O valor mínimo de subscrição é de 5.000 Euros. Não existem comissões de subscrição.</p>
RESGATE	<p>O resgate terá uma periodicidade mensal independentemente dos pedidos de resgate poderem ser solicitados diariamente junto entidade comercializadora. Os pedidos de resgate recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)¹ de cada mês são processados no dia 22 (ou no dia útil seguinte)¹ do mês seguinte, ao valor da unidade de participação divulgado nesse dia, deduzido da comissão de resgate, bem como o respectivo crédito em conta. Os pedidos de resgate recebidos após o dia 22 (ou dia útil anterior)² de cada mês, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)¹ do 2º mês subsequente ao do pedido, deduzido da comissão de resgate. O pedido de resgate é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o participante ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuado o resgate, e pelo crédito correspondente em conta, continuando nesse período a estar exposto ao risco do Fundo.</p> <p>No caso da detenção das unidades de participação por um período inferior a um ano, haverá lugar a uma comissão de resgate de 1,5%, caso contrário, não existirá qualquer comissão de resgate. Para efeitos de cálculo da comissão de resgate as unidades de participação subscritas em primeiro lugar</p>

² caso o dia 22 seja um dia não útil

	<p>são as primeiras a ser consideradas para efeitos de resgate (método FIFO - First In First Out). Não se aplica a comissão de resgate sobre unidades de participação detidas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade gestora e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.</p>
DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS	O Fundo não distribui rendimentos (fundo de capitalização).
ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO	As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações da Euronext Lisbon ou em qualquer outro mercado regulamentado.
DIVULGAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO	O valor diário da Unidade Participação é divulgado todos os dias úteis nas agências da Caixa Geral de Depósitos, no serviço de banca telefónica Caixadirecta, no serviço Caixadirecta on-line (www.cgd.pt), no sítio www.caixagest.pt e através do sistema de difusão da informação da CMVM (www.cmvm.pt).
CONSULTA DE OUTRA DOCUMENTAÇÃO	O Prospeto Completo e Simplificado encontram-se disponíveis junto da entidade gestora e em todos os locais e meios de comercialização. Os Relatórios e Contas anual e semestral encontram-se disponíveis para consulta em todos os locais e meios de comercialização, e poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram. A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM.
REGIME FISCAL	<p>Do Fundo</p> <p>O Fundo é tributado como se de uma pessoa singular se tratasse.</p> <p><u>Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais valias:</u> Os juros das obrigações e dos depósitos bancários estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%. Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, à lugar a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano. Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.</p> <p><u>Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais valias:</u> Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimento constituídos no estrangeiro, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.</p> <p><u>Mais valias obtidas em território português ou fora dele:</u> A diferença positiva entre as mais e menos valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 21,5%, encontrando-se excluídas de tributação as mais valias provenientes da alienação de obrigações e outros títulos de dívida, e ações detidas pelo Fundo durante mais de 12 meses.</p> <p>Do Participante (Participantes residentes em território português)</p> <p><u>Sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:</u> Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de tributação. A transmissão gratuita (heranças e doações) de valores aplicados em Fundos não se encontra sujeita a tributação em sede de Imposto do Selo.</p> <p><u>Sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:</u> Os rendimentos respeitantes a unidades de participação são considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do Fundo tem a natureza de pagamento por conta.</p> <p><i>A descrição do regime fiscal do Fundo e do Participante não dispensa a consulta da legislação em vigor, nem constitui garantia que o regime fiscal se mantenha inalterado.</i></p>
CONTACTOS	<p>Caixagest, S.A. - Av. João XXI, 63 - 2º * 1000-300 Lisboa; Tel: 21 790 54 57; Fax: 21 790 57 65 Caixadirecta (24 horas): 707 24 24 24, 91 405 24 24, 96 200 24 24, 93 200 24 24; Caixadirecta on-line: www.cgd.pt</p>
GLOSSÁRIO	<p>Fundo “Carbon”: Fundo composto por ativos “Carbon”</p> <p>Activos “Carbon” ou Carbono “CO2”: Surgiram com o protocolo de Quioto, nomeadamente através das Metas Quantitativas definidas por país e indústria. São ativos (incluindo os seus derivativos) atualmente reconhecidos pelos reguladores como passíveis de ser utilizados com vista ao cumprimento das obrigações subjacentes ao Emission Trading Scheme – ETS – (licenças, CERS e ERUs). Assim, existem três tipos de ativos de carbono que podem ser utilizadas pelas empresas para cumprir com as restrições que lhe são impostas pelos respectivos planos nacionais de alocação de licenças de emissão”.</p> <p>- Licenças: Correspondem às quotas atribuídas pelos Estados aderentes às empresas industriais abrangidas pelo sistema de alocação de licenças. Em alguns países foram já divulgadas as licenças atribuídas na primeira fase do Emission Trading Scheme (2005-2007). As licenças para a segunda fase (2008-2012) serão atribuídas em 2008, sendo expectável a inclusão de novos sectores industriais. Cada licença pode ser utilizada para cobrir a emissão de uma tonelada de CO2. A licenças da primeira fase não podem ser utilizadas na segunda pelo que têm uma vida útil limitada. As penalizações previstas para as empresas que não cumprirem as limitações impostas pelos respectivos planos nacionais de alocação ascendem a € 40/tCO2 na primeira fase do ETS, podendo ascender a € 100/tCO2 na segunda fase.</p> <p>- CER’s: são créditos gerados na implementação de projetos destinados à redução das emissões de carbono a ocorrer em países em desenvolvimento (no âmbito dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL – previstos no Protocolo de Quioto). Estes projetos são geridos pelas Nações Unidas e encontram-se operacionais há mais de um ano. Este tipo de ativo é já objeto de negociação, tendo valor para os participantes no ETS dado que são aceites pela Directiva para cumprimento das metas previstas na primeira fase. Adicionalmente, estes ativos podem ser utilizados na segunda fase de implementação do ETS pelo que têm uma vida útil mínima até 2012;</p>

	<p>- ERU's: são créditos gerados na implementação de projetos que visam a redução de emissões em países que tenham objetivos definidos de redução de emissões, tipicamente países do Leste Europeu (no âmbito dos Mecanismos de Implementação Conjunta – IC – previstos no Protocolo de Quioto). Estes projetos não são regulados pelas Nações Unidas, pelo que, carecem de aprovação formal pelo país "hospedeiro" e pelo país "investidor".</p> <p>Fundos de Capital de Risco: são patrimónios autónomos pertença do conjunto de titulares das respectivas unidades de participação, constituídos com a finalidade de serem investidos, por períodos de tempo limitado, em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização. Estes fundos são regulados e supervisionados pela CMVM ao abrigo da legislação portuguesa (FIQ - Fundos para Investidores Qualificados ou FCP - Fundos Comercializáveis junto do público).</p> <p>- FCP: (Fundos Comercializáveis junto do público) - São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação estão disponíveis para comercialização junto do público em geral.</p> <p>- FIQ: (Fundos para Investidores Qualificados) – São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação se destinam unicamente a ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados (sociedades financeiras, empresas de investimento, estado, instituições de crédito...).</p> <p>Fundo Especial de Investimento / FEI: Permite uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos Fundos de Investimento Mobiliário. Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em ativos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos.</p> <p>Fundo Off-Shore: Fundo de investimento domiciliado fora do espaço da União Europeia, em jurisdições com regimes fiscais, legais e regulamentares muito menos exigentes e ausência de supervisão.</p> <p>Fundo Harmonizado: Fundo de investimento que obedece à legislação nacional sujeita às regras definidas pela Directiva Comunitária n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro, alterada pelas Directivas 107/2001/CE e 108/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002.</p> <p>Fundo Não-Harmonizado: Fundo de investimento que, embora possa encontrar-se autorizado e constituído pela respectiva autoridade de supervisão, não respeita os requisitos definidos pela Directiva Comunitária n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro, alterada pelas Directivas 107/2001/CE e 108/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002.</p>																																
<p>ANEXO EXEMPLOS DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE</p>	<p><i>Exemplo de Subscrição:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> O cliente que solicitar a subscrição no dia 22 de Julho - terá o montante de subscrição debitado e efetivamente subscrito no dia 22 de Agosto, à cotação divulgada neste dia. O cliente que solicitar a subscrição no dia 23 de Julho - terá o montante de subscrição debitado e efetivamente subscrito no dia 22 de Setembro, à cotação divulgada neste dia. <table border="0" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 25%;">Dia 22 do mês N (ou dia útil anterior)</td> <td style="width: 25%;">Dia 23 do mês N (ou dia útil seguinte)</td> <td style="width: 25%;">Dia 22 do mês N+1 (ou dia útil seguinte)</td> <td style="width: 25%;">Dia 22 do mês N+2 (ou dia útil seguinte)</td> </tr> <tr> <td>↓</td> <td>↓</td> <td>↓</td> <td>↓</td> </tr> <tr> <td>✓ Fim da recolha dos pedidos de subscrição</td> <td>✓ Início da recolha dos pedidos de subscrição para o próximo período subscrição (com processamento em N+2)</td> <td>✓ Liquidação financeira e atribuição do nº de up's aos clientes que agendaram subscrição até dia 22 do mês N</td> <td>✓ Liquidação financeira e atribuição do nº de up's aos clientes que agendaram subscrição até dia 22 do mês N+1</td> </tr> <tr> <td>mês N</td> <td></td> <td>mês N+1</td> <td>mês N+2</td> </tr> </table> <p><i>Exemplo de Resgate:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> O cliente que solicitar o resgate no dia 22 de Julho - terá o montante de resgate creditado na sua conta bancária no dia 22 de Agosto, à cotação divulgada neste dia. O cliente que solicitar o resgate no dia 23 de Julho - terá o montante de resgate creditado sua conta bancária no dia 22 de Setembro, à cotação divulgada neste dia. <table border="0" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 25%;">Dia 22 do mês N (ou dia útil anterior)</td> <td style="width: 25%;">Dia 23 do mês N (ou dia útil seguinte)</td> <td style="width: 25%;">Dia 22 do mês N+1 (ou dia útil seguinte)</td> <td style="width: 25%;">Dia 22 do mês N+2 (ou dia útil seguinte)</td> </tr> <tr> <td>↓</td> <td>↓</td> <td>↓</td> <td>↓</td> </tr> <tr> <td>✓ Fim da recolha dos pedidos de resgate</td> <td>✓ Início da recolha dos pedidos de resgate para o próximo período resgate (com processamento em N+2)</td> <td>✓ Liquidação do resgate aos clientes ao valor de UP desse dia, dos pedidos recolhidos até dia 22 do mês N</td> <td>✓ Liquidação do resgate aos clientes ao valor de UP desse dia, dos pedidos recolhidos até dia 22 do mês N+1</td> </tr> <tr> <td>mês N</td> <td></td> <td>mês N+1</td> <td>mês N+2</td> </tr> </table>	Dia 22 do mês N (ou dia útil anterior)	Dia 23 do mês N (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+1 (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+2 (ou dia útil seguinte)	↓	↓	↓	↓	✓ Fim da recolha dos pedidos de subscrição	✓ Início da recolha dos pedidos de subscrição para o próximo período subscrição (com processamento em N+2)	✓ Liquidação financeira e atribuição do nº de up's aos clientes que agendaram subscrição até dia 22 do mês N	✓ Liquidação financeira e atribuição do nº de up's aos clientes que agendaram subscrição até dia 22 do mês N+1	mês N		mês N+1	mês N+2	Dia 22 do mês N (ou dia útil anterior)	Dia 23 do mês N (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+1 (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+2 (ou dia útil seguinte)	↓	↓	↓	↓	✓ Fim da recolha dos pedidos de resgate	✓ Início da recolha dos pedidos de resgate para o próximo período resgate (com processamento em N+2)	✓ Liquidação do resgate aos clientes ao valor de UP desse dia, dos pedidos recolhidos até dia 22 do mês N	✓ Liquidação do resgate aos clientes ao valor de UP desse dia, dos pedidos recolhidos até dia 22 do mês N+1	mês N		mês N+1	mês N+2
Dia 22 do mês N (ou dia útil anterior)	Dia 23 do mês N (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+1 (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+2 (ou dia útil seguinte)																														
↓	↓	↓	↓																														
✓ Fim da recolha dos pedidos de subscrição	✓ Início da recolha dos pedidos de subscrição para o próximo período subscrição (com processamento em N+2)	✓ Liquidação financeira e atribuição do nº de up's aos clientes que agendaram subscrição até dia 22 do mês N	✓ Liquidação financeira e atribuição do nº de up's aos clientes que agendaram subscrição até dia 22 do mês N+1																														
mês N		mês N+1	mês N+2																														
Dia 22 do mês N (ou dia útil anterior)	Dia 23 do mês N (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+1 (ou dia útil seguinte)	Dia 22 do mês N+2 (ou dia útil seguinte)																														
↓	↓	↓	↓																														
✓ Fim da recolha dos pedidos de resgate	✓ Início da recolha dos pedidos de resgate para o próximo período resgate (com processamento em N+2)	✓ Liquidação do resgate aos clientes ao valor de UP desse dia, dos pedidos recolhidos até dia 22 do mês N	✓ Liquidação do resgate aos clientes ao valor de UP desse dia, dos pedidos recolhidos até dia 22 do mês N+1																														
mês N		mês N+1	mês N+2																														

